



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Mecanismos de Controle nos Processos Licitatórios: A Percepção dos Pregoeiros

Márcio Mateus Ferreira de Aquino

Mestrando em Controladoria
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Telefone (81) 3320-5403 – E-mail: mmfa_10@hotmail.com

Rossana Guerra de Sousa

Doutora em Ciências Contábeis
Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Campus I Departamento
de Finanças e Contabilidade.
Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Campus I
Telefone: (83) 3216-7459 – rossanagsousa@yahoo.com.br

Gesualdo Menezes Cavalcante

Mestrando em Controladoria
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Telefone (81) 3320-5403 – E-mail: gesualdo.ifal@gmail.com

Felipe Machado Duarte

Doutorando em Biometria e Estatística Aplicada
Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Telefone (81) 3320-6490 – E-mail: felipemduarte@gmail.com

Orientadora: **Rossana Guerra de Sousa**

RESUMO: A corrupção na Administração Pública vem sendo destaque nos noticiários, apresentando à população o efeito devastador dessa prática. As consequências são inúmeras, tais como: a falta de investimentos em diversos setores como saúde, educação, segurança, infraestrutura, aumento do desemprego, entre outros. Para um melhor entendimento das questões que levam a utilização do controle interno, o estudo investigou a percepção dos pregoeiros, quanto aos mecanismos de controle empregados no combate à corrupção em processos licitatórios. A pesquisa procurou verificar se os pregoeiros identificam e reconhecem os nove mecanismos de controle no combate à corrupção nos processos licitatórios. Em seguida, aplicou-se um questionário aos pregoeiros que trabalham em diversos órgãos do setor público sobre mecanismos utilizados na análise e construção dos processos licitatórios. Foram realizadas análises descritivas, em especial, no que diz respeito às variáveis do perfil demográfico. Os resultados demonstram que na comparação das médias por gênero, tempo de atuação (em anos), formação, região, não apresentam diferenças significativas, somente na capacitação. Espera-se verificar se os mecanismos analisados durante o evento de capacitação dos pregoeiros são eficientes no combate à corrupção. Foram identificados dois mecanismos relevantes para a pesquisa Checklist e Publicidade e Transparência, demonstrando a importância dos mecanismos de controle nos processos licitatórios, na busca de um melhor resultado para Administração Pública. Com o estudo pode ser apresentado uma maior discussão sobre o tema, para que os pregoeiros possam utilizar, aperfeiçoar e implantar novos mecanismos de controle nos processos licitatórios.

Palavras-Chave: Combate à corrupção. Mecanismo de controle. Processos licitatórios.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

1. INTRODUÇÃO

A corrupção na Administração Pública vem sendo destaque nos noticiários, apresentando à população o efeito devastador dessa prática. As consequências são inúmeras, tais como: a falta de investimentos em diversos setores como saúde, educação, segurança, infraestrutura, aumento do desemprego, entre outros. Apesar de, na ordem política brasileira, a filosofia anticorrupção está declarada na Constituição, estima-se que de acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU as contratações públicas envolvem em torno de 10% a 15% do Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 2014, com valores de aproximadamente R\$ 500 bilhões de reais por ano. Em 2015, as constatações mais comuns envolveram fraudes na execução de contratos e prestação de contas irregulares, além de montagem e direcionamento de licitações (CGU, 2015).

A Corrupção na Administração Pública pode ser definida como uma relação social que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes, onde o objetivo é a transferência ilegal de renda para a realização de fins estritamente privados (Silva, 2000). A última década foi marcada por vários escândalos nas licitações do setor público. No Brasil, a corrupção ajuda a perpetuar a desigualdade social e outros fatores como a pobreza, miséria e a criminalidade.

Na ordem política brasileira, a filosofia anticorrupção está declarada, a partir de algumas dessas ideias, como a moralidade, a impessoalidade e a publicidade conforme a Constituição Federal de 1988.

Para Fortini e Motta (2016) A corrupção é caracterizada como o abuso de agentes públicos e privados para obtenção de vantagens pessoais, informando não apenas ao recebimento da propina, mas incluindo a menção ao nepotismo e à fraude, relaciona-se ao abuso de poder visando benefícios pessoais.

De acordo com a Lei n. 8.666/93, o pregoeiro enquanto agente público, é o servidor pertencente ao quadro da administração pública que é designado, junto com uma equipe, para promover a licitação pela entidade promotora. Cabe a ele, sob pena de responsabilidade, verificar os mecanismos de controle nos processos licitatórios para evitar desvio, erros ou fraudes e demais atos que vise a dilapidar o patrimônio público. Portanto, os mecanismos de controle nos processos licitatórios no setor público é um interessante campo de investigação, visto as oportunidades que se apresentam para realizar pesquisas acadêmicas nessa área temática.

Neste contexto, esta pesquisa propõe investigar, se os mecanismos de controle são efetivamente reconhecidos nos processos licitatórios. O estudo foi conduzido através de um experimento com uma amostra específica e busca responder a seguinte problematização: **Quais são os principais mecanismos de controle, utilizados pelos pregoeiros, para combater à corrupção nos processos licitatórios?**

Busca-se de forma experimental e envolvendo uma amostra de profissionais que atuam como pregoeiro na área pública, identificar os principais mecanismos de controle nos processos licitatórios. Diante da questão problema, delineou-se como objetivo verificar nove mecanismos de controle nos processos licitatórios. A pesquisa contribui para ampliar o debate sobre o tema, nos processos licitatórios, bem como o aspecto conceitual e empírico na área das licitações e ainda com método de utilização de processos experimentais da pesquisa.

O presente estudo justifica-se na medida em que contribui para a discussão acadêmica de um assunto que tem sido abordado no contexto das organizações públicas. Assim do ponto de vista acadêmico, esta pesquisa auxilia o aprofundamento teórico do tema – mecanismos de controle vinculado aos processos licitatórios, em especial quanto ao papel do controle interno em combate a corrupção, fraude e escândalos financeiros no setor público (Peleias *et al*, 2013).



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Quanto ao aspecto empírico, a pesquisa visa estabelecer um debate acerca dos mecanismos de controle abordados na pesquisa, no sentido de apontar a importância dos pregoeiros em compreender esses mecanismos, de forma que melhor represente sua atividade.

Em termos estruturais, o artigo está dividido em cinco seções: a primeira, está a introdução, que apresenta a proposta e o objetivo desta pesquisa; em sequência, a fundamentação teórica, onde alguns conceitos são abordados; a terceira seção trata dos aspectos metodológicos que viabilizaram o estudo, cujos resultados são trazidos na quarta seção. A quinta e última seção as limitações dos estudos, propostos para pesquisas futuras e conclusões.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Corrupção nos processos licitatórios

No estudo de Santos (2008), as manifestações sobre corrupção atravessam séculos, culturas e sistemas políticos, mas nem por isso deixam de ter um aparente denominador comum. Carvalho (2009) diz que a corrupção atual mudou seu sentido há vários anos. A acusação de corrupção dirigida ao Império e à Primeira Republica não eram dirigidas as pessoas, mas, principalmente, a estrutura da época. A partir de 1945, segundo ele, ouve uma alteração na concepção de seu conceito. “A oposição a Vargas, comandada pelos políticos da UDN, voltou suas baterias contra a corrupção individual, contra a falta de moralidade das pessoas. Corruptos eram os indivíduos, os políticos getulistas, o próprio Vargas” (Carvalho, 2008, p. 238).

A definição de corrupção não é consenso na literatura para Caldas, Costa e Pagliarussi (2016) a corrupção pode ser definida como o conluio de um agente e uma terceira parte com o intuito de violar as regras estabelecidas pelo principal, para obter benefícios privados. Pereira (2002) fala em uma relação social (de caráter pessoal, extra mercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corrupto e corruptores), cujo objetivo é a transferência ilegal de renda, dentro da sociedade ou do fundo público, para a realização de fins estritamente privados.

Caldas, Costa e Pagliarussi (2016) destacam a corrupção como a deterioração moral de um sistema de governo como consequência do desvio do exercício das funções públicas por parte dos seus responsáveis. Os autores destacam que essa definição de corrupção assume a existência de um principal benevolente, que tem pleno controle sobre o sistema legal e sobre as recompensas e penalidades.

No estudo de Vannucci (2017) A Corrupção é considerada como resultado de escolhas individuais racionais, e sua disseminação dentro da organização é influenciada pelos fatores que definem a estrutura dos custos esperados.

A corrupção contempla um conjunto de práticas ilegais cada vez mais sofisticadas e difíceis de combater, dada a sua invisibilidade e diluição do fenômeno no próprio sistema político e administrativo, bem como em todas as modalidades do crime contra a economia (Da Cunha; Serra & Costa, 2013).

A concepção de corrupção não é universal, depende de sua amplitude, e pode ou não ser considerada prática corrupta (Fortini & Motta, 2016). Tais práticas consideradas corruptas em dado país podem ser aceitas em outros locais. Os autores destacam a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, e a Transparência Internacional - TI, entidade internacional dedicada ao combate à corrupção, também menciona que a corrupção relaciona-se ao abuso de poder, visando a benefícios pessoais.

Scarpino (2016) destaca que precisamos criar mecanismos de controle para maior *accountability*, que reside na responsabilização de políticos e na construção da comunicação



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

pública. Como este trabalho busca estudar as licitações públicas, a mesma será apresentada na próxima seção.

2.2 Licitações Públicas

A origem da palavra Licitação vem do latim “*Licitazione*”, que significa arrematar em leilão. Esse procedimento originou-se na Fenícia, 2.500 A.C, exímios navegadores e comerciantes, os fenícios vendiam em leilão suas mercadorias a bordo de navios atracados nos portos (Filard *et al*, 2015).

O marco inicial das licitações públicas no Brasil aconteceu há 150 anos, em 14 de maio de 1862, com a promulgação do Decreto nº 2.926, que Aprova o regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Para Meirelles (2005), o procedimento licitatório é o ato administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Com o intuito de trazer mais lisura e transparência para o processo, foi sancionada em 21 de junho de 1993 a Lei nº 8.666 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A promulgação da Lei de licitações, em junho de 1993, trouxe avanços nas questões disciplinadoras dos procedimentos licitatórios e do controle dos atos do agente público. Entre eles podemos destacar: Utilização de critérios objetivos na qualificação e no julgamento das licitações; Democratização da participação das empresas nos processos licitatórios; Exigência de se vincular o procedimento licitatório a recursos previamente disponíveis para o mesmo; Democratização do acesso aos dados referentes aos procedimentos administrativos e a possibilidade de contestação judicial por qualquer cidadão e estabelecimento de punições para os administradores públicos e privados que burlarem a lei (Herrmann, 1998).

A lei nº 8.666/93 rege os princípios da Administração Pública no Direito Administrativo, os princípios da finalidade, da isonomia, da moralidade e da publicidade, cujo objetivo é tornar a Administração Pública transparente, possibilitando o controle de seus atos de forma direto e eficaz.

A licitação é um procedimento administrativo destinado a escolha da proposta mais vantajosa na execução de obras, serviços, compras e alienação do setor público (Do Nascimento & Baracho, 2016). Para Carvalho (2017) O procedimento licitatório é considerado como um dos principais métodos de critério de aplicação dos recursos públicos, com objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para contratação, por parte do poder público. Os mecanismos utilizados nesse estudo são com base no controle interno, módulo a seguir a ser apresentado.

2.3 Controle Interno e mecanismo de controle

No estudo de Wanderly, Fonseca e Paula (2016) O conceito tradicional de controle interno possuía como objetivos a proteção do patrimônio, a obtenção de informações exatas, confiáveis e oportunas, a busca da eficiência operacional e a adesão às políticas da organização. Colocando em especial ênfase nos dois primeiros pontos, os autores ressaltam que o controle interno procurava evitar a prática de fraudes e erros por parte do pessoal da organização, perdendo de vista o alcance de objetivos organizacionais, ao tomar por base os processos gerenciais.

O modelo apresentado em julho de 1992, denominado Internal Control – Integrated Framework (Controles Internos – Estrutura Integrada), conhecido como COSO I, mudou o conceito tradicional de “controles internos” e chamou a atenção para o fato de que ele tinha de fornecer proteção contra riscos (Wanderly, Fonseca & Paula, 2016).

A Administração Pública está sujeita a controles de fiscalização, correção e orientação, desempenhados por ela mesma e pelos poderes legislativos e judiciários. Albuquerque (2016) cita



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

que o objetivo do controle da Administração Pública é garantir a aplicação da legislação vigente, proporcionando o bem da sociedade, sendo o controle de legalidade o principal controle realizado pela Administração Pública.

De acordo com a literatura, o controle interno no setor público é formado por procedimentos que servem para acompanhar se os mesmos estão sendo realizados com base na estrutura de governança e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade (COSO, 2013).

Do ponto de vista legal, o controle interno tem repercussões inicialmente com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 75. Na mesma linha, a Constituição Federal em 1988, diz em seu art. 74, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário têm o dever de manter, de forma integrada, o sistema de controle interno.

Outro adendo, com a Lei Complementar nº 101 de 2000, responsável por estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu art. 59, surge a necessidade de uma gestão fiscal que integre o controle interno dos poderes públicos.

O Controle interno utiliza mecanismos que podem ser utilizados nas licitações públicas para combater fraudes e prevenir irregularidades dessas ocorrências. Para Santos e De Souza (2016), os elevados índices de fraudes em licitações são um indicativo de que a Administração Pública está vulnerável em todos os níveis e que seus controles de riscos são deficientes.

De acordo com os autores, um possível instrumento para prevenir fraudes em licitação pública é a implantação de um efetivo programa antifraude, previsto no art. 7, inciso VIII, da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no art. 41 do Decreto nº 8.420/15.

Na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção conforme o Decreto nº 5.687/2006 em seu ordenamento jurídico, serão adotadas medidas necessárias para esclarecer sistemas apropriados de contratações públicas com base na transparência, competência e decisões eficazes para prevenir a corrupção.

Nesse mesmo sentido, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE recomendou ao Governo brasileiro o fortalecimento da integridade nas licitações públicas como mecanismo estratégico para a prestação de serviço, reconhecendo sua suscetibilidade à improbidade e aos desvios (OCDE, 2011).

No Brasil, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro – ENCLLA propôs como ação estratégica, a criação de mecanismo de controle que incentivem a adoção de programa de integridade nas contratações públicas (Santos & De Souza, 2016).

O Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário descreve que dentre as políticas que as entidades podem adotar para aprimorar a gestão de licitações e o combate a fraudes, destacam-se as seguintes: Políticas de compras, de estoques, de sustentabilidade, compras compartilhadas, estratégia de terceirização e política de delegação e reserva de competência.

No que se refere aos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios, destaca-se o Acórdão TCU nº 568/2014 – Plenário: Formalização dos procedimentos, controles legais, controles preventivos de fraudes e conluíus, controles gerais e de acompanhamento das atividades, segregação de função, controles físicos, revisão independente.

Outro procedimento é a criação de canais de comunicação para os colaboradores, fornecedores e comunidade. Mostram-se como uma forte ferramenta de *compliance*, colaborando com o desenvolvimento e o fortalecimento do ambiente para uma boa governança corporativa (Santos & De Souza, 2016).

Conforme a legislação vigente os artefatos foram selecionados devido sua importância em cada fase dos processos licitatórios (instrução, análise e execução), esses artefatos fazem parte da



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

rotina dos pregoeiros. São eles: O documento comprobatório de regularidade fiscal e capacidade técnica é de extrema relevância na abertura do processo administrativo conforme art. 5º do Lei nº 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Outro artefato utilizado foi à participação da unidade requisitante durante o processo licitatório, pois o requisitante é o responsável pela abertura e assinatura do processo de acordo com art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e a especificação do objeto para a tomada de decisão na escolha da aquisição ou da prestação de serviço a ser adquirida, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

A Padronização de editais que tem importância para diminuir as possíveis falhas e irregularidades, com a finalidade de buscar celeridade e eficiência nos tramites internos dos processos licitatórios em seu projeto Edital eficiente (Advocacia Geral da União [AGU], 2012).

Utilização de Checklist por parte da comissão de licitações, importante pois serve como uma lista de verificação que constitui-se em diretriz única e organizada, para viabilizar de forma eficiente a contratação que se pretende realizar, art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Realização de uma ampla pesquisa de mercado é de extrema relevância para que a Administração possa adquirir um valor real de mercado na composição de preços, através de um parâmetro mínimo conforme a Instrução Normativa nº 05/2014.

Capacitação dos pregoeiros por sua vez é outro artefato de suma importância devido à constante atualização da legislação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento institucional e pessoal art. 2 inciso I do Decreto nº 5.707/2006.

Publicidade e Transparência outro fator relevante onde a Administração Pública é obrigada a publicar seus editais de licitação na rede mundial de computadores art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

A Tecnologia da Informação através do pregão eletrônico moderniza as contratações públicas proporcionando competitividade e transparência e menor custo para administração pública (Batista & Batista, 2015).

Diante da utilização desses artefatos de controle nos processos licitatórios introduzidos pela literatura com o objetivo proposto nesse estudo, que busca analisar a percepção dos pregoeiros que participaram do 10º Pregão Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão) realizado em Foz do Iguaçu-PR, no período de 24 a 28 de outubro de 2016 quanto a utilização de mecanismos de controle nos processos licitatórios. Este estudo procurou estudar os mecanismo de controle no setor público, relevante por apresentar algumas particularidades em relação aos processos licitatórios e por conta disso, gera algumas discussões no meio acadêmico. Sendo assim, apresenta-se na seção a seguir os procedimentos metodológicos que viabilizaram o estudo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi conduzida uma pesquisa de campo utilizando o método escala Linkert, onde foram apresentados assertivas sobre a importância dos mecanismo de controle, pelo cálculo para cada pergunta o respondente tinha as seguintes opções: discordo totalmente, discordo parcialmente, não concordo e nem discordo, concordo parcialmente, concordo totalmente e as respostas pontuavam 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente. E procurou-se verificar se os pregoeiros identificam os mecanismos de controle no combate à corrupção nos processos licitatórios. Na pesquisa de Burney, Henle e Widener (2009), a validação técnica do questionário ocorreu por meio da captação das percepções em escala Likert em cinco pontos. Ross e Morrison (2001) recomendam a utilização das escalas para que possam ser utilizadas nos resultados em uma média ou somatório, subsidiando os testes estatísticos.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

A população objeto do estudo foi composta pelos pregoeiros responsáveis pela análise e instrução dos processos licitatórios e a amostra pode ser considerada aleatória, a pesquisa foi realizada em um evento específico para os pregoeiros.

O questionário foi constituído por 06 (seis) questões que objetivaram identificar as variáveis demográficas: gênero, faixa etária, tempo de atuação na função, nível de instrução, formação e localização da área de atuação do pregoeiro e mais 09 (nove) que abordam a percepção dos pregoeiros com os seguintes mecanismos de controle no combate à corrupção nos processos licitatórios: Documentos comprobatório de regularidade fiscal e capacidade técnica para abertura do processo licitatório; A participação da unidade requisitante durante o processo licitatório; Regimento do setor de compras; Padronização dos Editais; Utilização de Checklist nos processos licitatórios; Realização de uma ampla pesquisa de mercado; Capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio; Publicidade e transparência de atos do pregão eletrônico no decorrer do processo licitatório; Utilização da tecnologia de informação através do pregão eletrônico no sistema comprasnet.

A análise dos dados foi realizada por meio do cálculo de ranking médio, proposto por (Frank; Angonese & Lavarda, 2011). Onde consideram uma média ponderada, em que o valor da escala é multiplicado pela frequência de respostas manifestadas pelos respondentes. Segundo os autores depois de encontrado o resultado, o mesmo é dividido pelo número de respondentes, resultando no ranking médio pelo qual a percepção dos participantes foi classificada. Na comparação entre os resultados referentes às variáveis foram utilizados os testes exato de Mann-Whitney na comparação de médias por gênero, capacitação, experiência e formação, e Kruskal Wallis na comparação de médias por região. Foi considerada diferença estatística significativa quando $p = 0,05$

Na amostra da pesquisa foram aplicados 105 questionários a população dos pregoeiros. Trata-se de uma amostra não probabilística, formada por profissionais especializados na área de compras governamentais com conhecimento e atuação em licitações, assim como a confecção das tabelas, cujos resultados são apresentados na próxima seção.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados os dados obtidos, foram feitas análises descritivas, em especial no que diz respeito às variáveis do primeiro bloco do questionário (demográficas). As variáveis do segundo bloco do questionário comparação da percepção dos pregoeiros sobre os mecanismos de controle em relação ao gênero, região, capacitação, tempo de atuação e área de formação.

4.1 Participantes

Foram obtidos 92 questionários na pesquisa, já retirando os perdidos. Tozoni-Reis (2009) em sua pesquisa objetiva em sistematizar e organizar os dados de forma a facilitar os respectivos resultados, os participantes composto unicamente por servidores públicos no exercício da função de pregoeiro no setor público.

Na Tabela 1, apresenta-se o perfil demográfico dos respondentes, observa-se que existe uma pequena diferença entre os participantes com uma pequena predominância masculina com idade entre 36 a 51 anos com menos de 05 anos na função de pregoeiro.

Tabela 1: Perfil dos Respondentes

Variáveis Demográficas	Número de respostas	Percentual (%)
Gênero		
Feminino	44	47,31



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Masculino	49	52,69
Faixa Etária		
Entre 20 e 35 anos	37	39,78
Entre 36 e 51 anos	56	60,22
Tempo de atuação na função		
Menos de 5 anos	53	56,99
Mais de 5 anos	40	43,01
Escolaridade		
Ensino superior	37	39,78
Especialização	47	50,55
Formação		
Administração	27	29,03
Direito	24	25,81
Localização da área de atuação		
Centro Oeste	26	27,96
Nordeste	25	26,88

Fonte: Dados da pesquisa(2016)

De acordo a escolaridade, a pesquisa informou que os respondentes apresentaram nível de especialização com formação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas em Administração, sendo a região de maior atuação o Centro Oeste do País.

4.2 Discussão dos dados apresentados

Após a caracterização do perfil, a segunda fase do questionário verificou a percepção dos pregoeiros quanto à identificação e reconhecimento dos mecanismos de controle no combate à corrupção nos processos licitatórios, através de uma análise estatística, e suas diferenças com relação às variáveis descritas. Inicialmente observa-se na Tabela 2, a percepção geral dos pregoeiros.

Tabela 2 - Percepção dos pregoeiros sobre os mecanismos de controle

Variável	Média (DP)	Escala Likert (%)				
		1	2	3	4	5
Documentação de Regularidade Fiscal	2,78 (1,53)	29,3	18,5	18,5	12,0	21,7
Participação da Unidade Requisitante	2,43 (1,4)	38,5	15,4	22,0	13,2	11,0
Regimento no Setor de Compras	3,49 (1,22)	7,6	13,0	27,2	27,2	25,0
Editais Padronizados	2,79 (1,36)	23,1	20,9	24,2	17,6	14,3
Utilização de Checklist	3,75 (1,32)	7,6	13,0	17,4	20,7	41,3



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Pesquisa de Mercado	2,18 (1,37)	43,5	25,0	12,0	8,7	10,9
Capacitação dos Pregoeiros	4,26 (1,17)	7,6	2,2	5,4	26,1	58,7
Publicidade e Transparência	4,62 (0,81)	1,1	2,2	7,6	12,0	77,2
Tecnologia da Informação	2,36 (1,31)	35,2	22,0	24,2	8,8	9,9

Fonte: Dados da pesquisa(2016)

A tabela 2 apresenta as médias das variáveis utilizadas na pesquisa, sendo a publicidade e transparência (4,62) a de maior relevância em relação a variável pesquisa de mercado (2,18) com menor relevância. Os respondentes indicam a possibilidade de utilizar a publicidade e transparência como mecanismo de controle nos processos licitatórios.

Em relação aos fatores gênero, tempo de atuação (em anos) e formação os dados tratados através dos testes não paramétricos de Mann-Whitney não informam a existência de diferença significativa entre as variáveis, não sendo possível concluir que esse fator traz influência como mecanismo de controle.

No fator região os dados analisados através dos testes não paramétricos Kruskal Wallis não apontam diferença significativa entre as variáveis, não sendo possível inferir que esse fator seja influenciador como mecanismo de controle.

Em contra partida os resultados das médias do fator capacitação entre os respondentes destacam as variáveis 5, como de menor relevância, os pregoeiros com ensino superior (3,88) e com especialização (3,83). E a variável 8, como de maior relevância com os respondentes com ensino superior (4,35) e com especialização (4,80).

De acordo com o estudo realizado por Oliveira (2009) à falta de padronização dos procedimentos licitatórios entre os pregoeiros de diversos órgãos, sugere-se a capacitação desses agentes públicos. O artigo 7º do Decreto nº 3.555/2000, a atividade do pregoeiro somente pode ser desempenhada por servidor devidamente capacitado para essa função. Para Moura (2006) o administrador público deve possuir uma equipe licitatória capacitada, ética e moralmente confiável para exercer a função devido ao número de aquisições e contratações que envolvem recursos públicos.

A realização de um procedimento licitatório não é facilmente compreendido, como um ato legal a ser atendido, constituindo-se em uma barreira a ser superada. Mas, sobretudo para otimizar recursos. É um poderoso instrumento para medir relação custo-benefício, com base do princípio constitucional da economicidade Casagrande (2005). É de extrema importância que o pregoeiro não seja somente capacitado, e sim entenda o processo licitatório como um todo. A tabela 3 apresenta no fator capacitação, nas variáveis os respondentes sinalizam positivamente nos mecanismo de controle.

Tabela 3: percepção dos pregoeiros em relação a capacitação:

Variável	Capacitação	Média (SD)	Valor de p
----------	-------------	---------------	------------



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

Documentação de Regularidade Fiscal	Ensino Superior	2,85 (1,65)	0,176
	Especialização	2,98 (1,49)	
Participação da Unidade Requisitante	Ensino Superior	2,70 (1,51)	0,405
	Especialização	2,29 (1,36)	
Regimento no Setor de Compras	Ensino Superior	3,50 (1,05)	0,117
	Especialização	3,73 (1,26)	
Editais Padronizados	Ensino Superior	2,74 (1,38)	0,609
	Especialização	2,73 (1,43)	
Utilização de Checklist	Ensino Superior	3,88 (1,41)	0,025
	Especialização	3,83 (1,30)	
Pesquisa de Mercado	Ensino Superior	2,29 (1,49)	0,388
	Especialização	2,15 (1,33)	
Capacitação dos Pregoeiros	Ensino Superior	4,15 (1,33)	0,573
	Especialização	4,29 (1,21)	
Publicidade e Transparência	Ensino Superior	4,35 (1,01)	0,024
	Especialização	4,80 (0,64)	
Tecnologia da Informação	Ensino Superior	2,59 (1,35)	0,248
	Especialização	2,08 (1,29)	

Fonte: Dados da pesquisa(2016)

Os dados analisados através do teste não paramétrico Mann-Whitney constante na tabela 3 demonstram diferenças significativas, entre as variáveis 5 ($p=0,025$), e na variável 8 ($p=0,024$) ou seja, apresentam diferenças que indicam maior concordância entre mecanismos de controle nos processos licitatórios.

No estudo de Castro *et al* (2013) A proposta de Checklist nas licitações é elaborada levando em consideração o Decreto nº. 7.746/2012, a IN 01/2010. A sua finalidade é segmentar as contratações que possam vir a ser licitadas pelo órgão, a fim de auxiliar a elaboração dos editais, especificando meticulosamente os aspectos legais para evitar surgimento de obstáculos na instrução processual. Os Checklist têm por finalidade orientar a organização do processo, pois viabilizam de forma racional e eficiente não só as licitações, como as futuras contratações. É um instrumento que proporciona condições necessárias para um assessoramento direto, eficiente e ágil conforme Portaria AGU nº1.161/2010.

De acordo com a pesquisa de Holzner (2006) a transparência é cada vez mais utilizada na necessidade de se ter confiança devido à expansão geográfica e cultural. A base fundamental para



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

estabelecer a relação de confiança entre os cidadãos e seus governos é a transparência Serrano e Leite (2011). O sucesso da transparência depende da divulgação dos resultados Fung *et al* (2007).

O controle é um instrumento de racionalização administrativa, pois toda ação está sujeita a erro sendo necessário prevenir para evitá-lo (Chiarelli & Cherobim, 2009). Neto *et al* (2009) destacam que com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tornou-se necessária a transparência na gestão pública.

O resultado pode ser decorrente devido à quantidade de respondentes em relação aos mecanismos de controle nos processos licitatórios. Na obra de Santos e De Souza (2016), a criação de mecanismos de detecção e prevenção em fraudes em licitação, define o setor de licitações com adequada estrutura organizacional com procedimentos, competências, atribuições e responsabilidades, e capacitação em governança aos pregoeiros. Os mecanismos de controle são ferramentas indispensáveis nos processos licitatórios. Sendo assim, nota-se que nas assertivas na concepção dos respondentes, apenas as variáveis Checklist; Publicidade e Transparência são relevantes como mecanismos de controle nos processos licitatórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo elegeu como objetivo geral verificar nove mecanismos de controle nos processos licitatórios, para tanto foram analisados os questionários coletados no período de 24 a 28 de outubro de 2016 no 10º Pregão Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão) em Foz do Iguaçu/PR.

Este estudo verificou na percepção dos pregoeiros os mecanismos de controle no combate à corrupção nos processos licitatórios. Observou-se, que a semelhança ou diferença entre as médias por gênero, região, capacitação, experiência e formação nos testes estatísticos, conforme a maioria das afirmações apresentadas pelos pregoeiros não trouxeram relevâncias significativas.

Além disso, as fragilidades evidenciadas na prática, associadas à forte resistência às mudanças, apresentam-se como obstáculos na maioria das vezes intransponíveis para a criação de uma cultura de controle para combater a corrupção nos processos licitatórios, objeto deste estudo.

É necessário frisar que cada organização deve estabelecer a melhor estrutura inerente ao controle interno a ser utilizada, de acordo com suas particularidades e estrutura organizacional.

Os resultados revelam baixo número entre as médias dos mecanismos de controle, indicando que foram consideradas relevantes na capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio, os mesmos reconhecem as variáveis Checklist, Publicidade e Transparência dos atos administrativos como ferramenta relevante na pesquisa.

A presente pesquisa também sinaliza para o fato de que é necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos que fazem parte das assertivas desse estudo e a criação de novos instrumentos (Santos & De Souza, 2016). Diante do conhecimento que foi construído ao longo dessa pesquisa, sugere-se o aprofundamento das discussões sobre os mecanismos de controle na área de licitações, que podem ser utilizados na Administração Pública no combate à corrupção com boas práticas voltadas a gestão e um melhor desempenho no setor de licitações das organizações públicas.

Destaca-se que a pesquisa sinalizou importantes pontos sobre os mecanismos de controle nos processos licitatórios, sugere-se ainda ampliar o estudo em outros eventos e/ou outras entidades que fazem parte da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de verificar a percepção dos pregoeiros em relação aos mecanismos de controle nas licitações públicas.

REFERÊNCIAS

Albuquerque, F. A., Feitosa, L. A., Feitosa, L. A., & Albuquerque, T. L. (2016). Controladoria e eficiência no setor público. *Revista Controle (Online)*, 13(2), 109-121.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

- Batista, G. V., & Batista, N. V. (2015). A contratação pública eletrônica como política pública: análise comparada Brasil/Portugal In: VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília.
- Brasil, Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 dez 2016.
- Brasil, Decreto nº 2.926 de 14 maio de 1862. Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>. Acesso em: 18 dez 2016.
- Brasil, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em 30 dez 2016.
- Brasil, Decreto nº 5.450 de 3 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em: 30 dez 2016.
- Brasil, Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2003. Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm. Acesso em: 30 dez 2016.
- Brasil, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 24 abr 2017
- Brasil, Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm Acesso em: 25 dez 2016.
- Brasil, Decreto nº de 18 março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 25 dez 2015.
- Brasil, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm Acesso em: 25 dez 2016.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

- Brasil, Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm. Acesso em: 30 dez 2016.
- Brasil, Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 30 dez 2016.
- Brasil, Lei Complementar nº101 de 4 maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 25 dez 2016.
- Brasil, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/12/em-2015-cgu-e-orgaos-de-controle-realizaram-32-operacoes-de-combate-a-corrupcao-no-pais>. Acesso em: 25 dez 2016.
- Brasil, Advocacia Gera da União. Projeto Edital Eficiente. Disponível em: < http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/212508 Acesso em: 25 dez 2016.
- Brasil, Instrução Normativa nº 05 de 27 de junho de 2014. Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Compras Governamentais Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em:<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-27-de-junho-de-2014>. Acesso em: 30 dez 2016.
- Brasil, Instrução Normativa nº01 de 19 de Janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em 25 abr 2017.
- Brasil, Portaria AGU nº1.161 de 09 de Agosto de 2010. Institui o grupo de Trabalho com a finalidade de propor providências visando a uniformização de entendimento e a padronização de procedimentos no âmbito da área consultiva da Advocacia Geral da União. Disponível em:< http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/165232. Acesso em: 25 Abr 2017.
- Brasil, Tribunal de Contas da União. Levantamento. Governança E Gestão Das Aquisições Na Administração Pública Federal. Análise Sistêmica Das Oportunidades De Melhoria. Recomendações Aos Órgãos Governantes Superiores. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 25 dez 2016.
- Brasil, Tribunal de Contas da União. Levantamento. Municípios Do Estado De Roraima. Avaliação Dos Controles Internos Quanto À Gestão Dos Bens Patrimoniais E À Gestão De Recursos Federais Repassados. Cumprimento Dos Objetivos. Arquivamento. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo> Acesso em: 25 dez 2016.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

- Burney, L.L.; Henle, C.A.; Widner, S.K (2009) A path model examining the relations among strategic performance measurement system characteristics, organizational justice, and extra- and in-role performance. *Accounting, Organizations and Society*, v. 34, n. 3, p. 305-321.
- Caldas, O.V.; Costa, C. M.; Pagliarussi, M. S. (2016). Corrupção e composição dos gastos governamentais: evidências a partir do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União. *Revista de Administração Pública*, 50(2), 237-264. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n2/0034-7612-rap-50-02-00237.pdf>. Acesso em: 15 dez 2016.
- Carvalho, José Murilo de. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. In: Avritzer, Leonardo *et al.* (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 237-242.
- Carvalho, M. B. (2017). A gestão de compras e o processo de licitação no setor público. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT*, 4(1), 165.
- Casagrande, M. L. (2005). O Pregão como instrumento para otimização da relação custo-benefício nos contratos e aquisições: O caso concreto da experiência de sua utilização no Governo do Estado do Espírito Santo. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1956/1956> Acesso em: 14 abr. 2017
- Castro, J. K., Gesser, T., Flach, L., & Pfitscher, E. D. (2013). Licitações públicas sustentáveis: Um estudo em um ministério do Brasil. *Revista Ambiente Contabil*, 5(2), 86.
- COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Controle Interno – Estrutura Integrada. Sumário Executivo Traduzido por PWC Maio de 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Marcio/Desktop/COSO_ICIF_2013_Sumario_Executivo.pdf Acesso em: 28 dez 2016.
- Chiarelli, L.; Cherobim, A.P.M.S. (2009) Características de sistema de controle interno municipal para atuação reguladora e orientadora da gestão pública. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, Blumenau, v.3, n.1, p.24-42.
- Do Nascimento, C. M. L., Baracho, H. U. (2016). Corrupção e improbidades nas contratações públicas que prejudicam o desenvolvimento sustentável. *Direito e Desenvolvimento*, 6(2), 39-61.
- Frank, O.L.; Angonese, R.; Lavarda, C.E.F (2011). A Percepção dos Gestores Acadêmicos de uma IES quanto às Críticas ao Orçamento. *Contabilidade, Gestão Governança*, 14(1). Disponível em: < https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/291/pdf_153. Acesso em: 16 nov 2016.
- Fortini, C.; Motta, F. (2016). Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, 16(64), 93-113. Disponível em: < <http://www.editoraforum.com.br/ef/wp-content/uploads/2016/07/corruptao-licitacoes.pdf>. Acesso em: 21 dez 2016.
- Fung, A., Graham, M., Weil, D., Fogatto E. (2007). Transparency policies: Two possible futures. Alfred Taubman center for state and local government Kennedy School of Government, Harvard University Taubman Policy Brief PB-2007-1.
- Herrmann I. (1998). Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho. Instituto Teotônio Vilela. Disponível em: < http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_1999/AP/1999_AP1.pdf Acesso em 28 dez 2016.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

- Holzner, B., Holzner L. (2006) *Transparency in Global Chance: The Vanguard of the Open Society*. University of Pittsburgh Press; 1 edition, 2006.
- Filardi, F., Silveira, F., de Freitas, A. S., & Irigaray, H. A. (2015). Uma análise dos resultados da implantação do pregão eletrônico nas contratações da administração pública: o caso do IFRJ. *Gestão Pública: Práticas e Desafios*-ISSN: 2177-1243, 6(2).
- Matias-Pereira, J. Reforma do Estado e transparência: estratégias de controle da corrupção no Brasil. In: Congresso Internacional Del CLAD Sobre La Refoma Del Estado Y de LA Administración Pública, 7, 2002, Brasília. Anais... Lisboa: CLAD, 2002. p. 1-22. Disponível em: < www.repositorio.unb.br/handle/10482/940 Acesso em 28 dez 2016.
- Meirelles, H. L. *Direito Administrativo Brasileiro*. (31. ed.). São Paulo: Malheiros, 2005.
- Neto, O. A. P., da Cruz, F., Ensslin, S. R., & Ensslin, L. (2009). Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, 18(1), 75-94.
- OCDE, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira, 2011. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf>. Acesso em: 25 dez 2016.
- Oliveira, L. M. Pregão eletrônico: vantagens e desvantagens nas gestão de compras governamentais, (2009). 64 fl. monografia (Bacharelado). Universidade de Brasília, Departamento de Administração.
- Peleias, I. R., Caetano, G., Parisi, C., & Pereira, A. C. (2013). Produção científica sobre controle interno e gestão de riscos no EnANPAD e Congresso USP: análise bibliométrica no período 2001-2011. *Revista Universo Contábil*, 9(4), 29-49.
- Ross, S. M., & Morrison, G. R. (2001) *Experimental research methods. Handbook of Research for Educational Communications an technology*.(38) p. 1021-1044.
- Santos, F. B.; De Souza, K. R. Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- Santos, W. G. Democracia. In: Avritzer, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 125-130.
- Serrano, M., Leite, J.C.S.P (2011) Capturing Transparency – Related Requirements Patters though Argumentations. Requirements Patterns (RePa). First International Worshop on, p.32-41,
- Scarpino, L. S. M.: *O homem, o juiz e o Brasil* – Ribeirão Preto, SP: Novo Conceito Editora, 2016.
- Silva, M. F. G. Corrupção e desempenho econômico. Bruno Wilhelm Speck, Cláudio Weber Abramo e outros. *Os Custos da Corrupção*. Cadernos Adenauer, Fundação Konrad Adenauer, n. 10, p. 63-77, 2000.
- Tozoni-Reis, M. F. C. *Metodologia de pesquisa*. 2ª ed. Curitiba: IESDE Brasil AS, (2009). 136p.
- Wanderly, C.A.N.; Fonseca, A. C.P.D.; Paula, H.A. (2015). Controles internos no setor público à luz da estrutura do COSO: O caso de um órgão de compras da Marinha do Brasil. *ConTexto*, 15(30), 77-93.
- Vannucci, A. (2017). Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications/Desafios no estudo da corrupção: abordagens e implicações políticas. *Revista Brasileira de Direito*, 13(1), 251-281.



XI Congresso UFPE de Ciências Contábeis

APÊNDICE

Questionário aplicado aos pregoeiros:

- 1) A solicitação de documentação comprobatórios de regularidade fiscal e capacidade técnica, já na abertura do processo licitatório, contribui efetivamente para evitar a corrupção no processo licitatório?
- 2) A participação da unidade requisitante, durante o processo licitatório, é indiferente para evitar a corrupção durante o processo licitatório?
- 3) Para evitar a corrupção em processos licitatórios, a existência de regimento no setor de compras da instituição é fator decisivo?
- 4) A utilização de editais padronizados pelos entes licitantes não influencia no combate à corrupção em processos licitatórios?
- 5) Utilização de Checklist de pontos a serem observados, por membros das comissões de licitação, no decorrer dos processos licitatórios pode contribuir para a redução da corrupção no processo licitatório?
- 6) A realização de uma ampla pesquisa de mercado pelos entes licitantes não influencia no combate à corrupção nos processos licitatórios?
- 7) A adequada e constante capacitação dos pregoeiros e da equipe de apoio é um mecanismo de controle essencial para evitar a corrupção no processo licitatório?
- 8) A publicidade e transparência dos atos são fatores preponderantes no combate à corrupção nos processos licitatórios?
- 9) A utilização da tecnologia de informação, através do pregão eletrônico no sistema comprasnet não traz influências ao combate à corrupção no processo licitatório?